

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

1. Considerando a apresentação pública do “ Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária” onde se retira que esta reforma assentará na divisão administrativa dos Distritos e propõe uma reorganização dos Tribunais em função do número de processos entrados.
2. O ensaio orienta-se para uma mobilidade de recursos humanos e materiais e propõe a criação das instâncias locais, com base no movimento processual registado, por espécie.
3. O ensaio propõe a extinção dos Tribunais em que se verifique um movimento processual inferior a 250 processos entrados/ano, visando privilegiar a proximidade do cidadão, sempre que possível e pensar a reforma dentro das estruturas físicas existentes.
4. O ensaio adotou como critério para ponderação de encerramento de serviços:
 - 4.1. *Volume processual subsistente expectável após reorganização inferior a cerca de 250 processos entrados;*
 - 4.2. *Distância entre o tribunal a encerrar e aquele que vai receber o processo passível de ser percorrida em tempo inferior a cerca de 1 hora;*
 - 4.3. *Qualidade das instalações bem como a circunstância de serem propriedade do Ministério da Justiça ou arrendadas;*
 - 4.4. *Evolução da população da zona de acordo com o Censos 2011;*
 - 4.5. *Oferta em meios alternativos de resolução de litígios;*
 - 4.6. *Serviços públicos centrais existentes na localidade e existência, ou possibilidade de instalação, de postos de atendimento ao cidadão. 2*

A decisão de propor a extinção de alguns Tribunais baseou-se no movimento processual, na

evolução demográfica e na inexistência ou insuficiência de instalações adequadas. (Cfr. pág. 66 do ensaio)

Ora é na forma como foram utilizados estes critérios que surgem as dúvidas em relação ao Tribunal Judicial de Sever do Vouga.

Porquanto:

5. O Tribunal Judicial de Sever do Vouga foi um dos integrados na comarca piloto do Baixo Vouga.

6. No dia 01/04/2009 , dia da entrada em funcionamento da comarca do Baixo Vouga , as pendências naquele Tribunal eram:

1064 processos – cível

203 processos – crime

7. Em 21/02 / 2012 as pendências eram 87 processos cíveis, 201 processos crime e 34 diversos,

8. Da análise “tout court” dos números atrás referidos, verificamos sem qualquer margem para dúvidas, que com a criação da comarca do Baixo Vouga, o Tribunal de Sever do Vouga ficou esvaziado, por força da distribuição das competências que eram suas, por tribunais que integraram a referida comarca piloto. Não pode assim, este Tribunal, ser avaliado de igual modo aos Tribunais de competência genérica.

9. Considerando que a extinção do Tribunal Judicial de Sever do Vouga levará à integração/anexação no Tribunal Judicial de Albergaria a Velha.

10. Considerando que a inexistência de transportes públicos entre os dois concelhos, irá provocar um considerável aumento de encargos com apoio judiciário e remuneração de testemunhas, e dificultar gravemente o acesso ao tribunal e à justiça pelos munícipes de Sever do Vouga.

11. Considerando ainda que o orçamento anual deste Tribunal é de 39.000€, dos quais 34.000€ são renda do edifício.

12. Considerando ainda que a autarquia se disponibiliza a suportar a referida renda, a despesa anual deste Tribunal custará ao Estado 5.000€.

Os deputados do PSD abaixo-assinados vêm por este meio requerer à Sra. Ministra da Justiça, por intermédio de Vossa Exa. Presidente da Assembleia da Republica, nos termos e fundamentos constantes do disposto no art. 156º da Constituição da Republica Portuguesa, conjugado com o art. 155º nº 3 da Constituição e do art. 12º do estatuto dos Deputados, bem como do art. 229º nº 1 do Regimento da Assembleia da Republica , nos termos e fundamentos que antecedem se digne responder às seguintes perguntas:

1. Considera V. Exa. a proposta de extinção do Tribunal de Sever do Vouga se enquadra nos critérios e fins da reorganização da estrutura judiciária?

2. A média de pendências foi obtida considerando os processos que estando em outros Tribunais competiriam a Sever do Vouga, se este não tivesse integrado a comarca do Baixo Vouga?

3. Foi dado cumprimento ao nº 6 do artigo 4º da Carta Europeia de Autonomia Local, do Conselho da Europa, assinada por Portugal em 15 de Outubro e 1985 e com entrada em vigor

na ordem jurídica portuguesa em 01 de Abril de 1991?

4. Considera V. Exa. que a anexação do Tribunal Judicial de Sever do Vouga ao Tribunal de Albergaria a Velha, é a solução que melhor serve o interesse público de administração de justiça, preservando a coesão territorial e o crescimento económico-social do concelho, evitando a desertificação daquela região?

5. À luz dos critérios de economia e racionalidade financeira, os custos da extinção são inferiores aos custos decorrentes da extinção?

6. De que modo e em que medida foram ponderadas, na proposta de extinção deste Tribunal, as variantes e as questões acima mencionadas?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 5 de Abril de 2012

Deputado(a)s

MARIA PAULA CARDOSO(PSD)

AMADEU SOARES ALBERGARIA(PSD)

BRUNO COIMBRA(PSD)

CARLA RODRIGUES(PSD)

COUTO DOS SANTOS(PSD)

PAULO CAVALEIRO(PSD)

ULISSES PEREIRA(PSD)

LUÍS MONTENEGRO(PSD)